DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5744/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16485/2014
PROTOCOLO	: 1547966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 45/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 45/14) pelo *Município de Pedro Gomes/MS*, no valor de R$ 143.958,60 (cento e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais), visando à aquisição de gêneros alimentícios.

O objeto do certame foi adjudicado a várias empresas, como fazem prova a ata de realização do pregão (f. 229) e a adjudicação (f. 260).

Submetido à análise técnica, a equipe da 5ª ICE constatou que o procedimento licitatório atendeu aos regramentos legais (Lei 8.666/93) e internos, registrando a tempestividade na remessa da documentação a esta Corte (ANA 557/15 – f. 153).

O Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame e concluiu, igualmente, pela regularidade do processo licitatório, nos termos do Parecer nº 8169/15 de f. 262.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do Pregão Presencial (nº 45/14), sendo que da documentação acos-

tada verifico que não houve a prática de irregularidades no seu processamento, haja vista que as regras contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que foram cumpridas as orientações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 45/14 – celebrado pelo *Município de Pedro Gomes/MS*, realizado de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB